

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-470-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Mais uma vez o GT Gênero, Sexualidades e Direito I do V Encontro Virtual do CONPEDI traz inúmeras discussões de temas que tem ocupado um crescente espaço na sociedade brasileira, lançando possibilidades a partir das pesquisas em sua maioria interdisciplinares a um salto epistêmico dos estudos de gênero.

Em “(Ex)inclusão de pessoas LGBTQIA+ no direito do trabalho” Keila Fernanda Marangoni analisa conceitos, preconceitos, discriminações da comunidade LGBTQIA + e verifica como a legislação aborda esta temática no mercado de trabalho.

Juliana Luiza Mazaro , Valéria Silva Galdino Cardin e Tereza Rodrigues Vieira discutem como a abordagem da homossexualidade dentro de uma perspectiva discriminatória e omissa pelo direito brasileiro afetou de forma flagrante os direitos de muitas pessoas LGBTQIA+ na sociedade em “Os direitos da personalidade como fundamento do casamento homoafetivo no Brasil e nos Estados Unidos”

O artigo “Reflexões bioético-jurídicas sobre identidade de gênero e redesignação sexual como direitos humanos fundamentais” de Adilson Cunha Silva e Shelly Borges de Souza traz alguns aspectos sensíveis à redesignação sexual e a necessidade de observância da Bioética nos procedimentos de normatização da matéria, bem como na construção teórico-doutrinária que subsidia a prática jurídica e as relações sociojurídicas.

Em “Transgêneros: dos direitos previdenciários à luz da alteração de pronome e gênero no registro civil”, Fabrício Veiga Costa , Barbara Campolina Paulino e Luana de Castro Lacerda por meio da pesquisa bibliográfica e documental investigam a possibilidade de concessão de aposentadoria para mulheres e homens trans, levando-se em consideração sua identidade de gênero.

Pode-se perceber no trabalho “A (in)efetividade dos direitos fundamentais no encarceramento feminino brasileiro: considerações acerca de dados do Depen de 2019” de Giovanna de Carvalho Jardim e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger que o encarceramento feminino em massa é um problema contemporâneo, onde as autoras analisam a (in)efetividade dos direitos fundamentais das presas no Brasil, a partir de dados do Departamento Penitenciário Nacional de 2019.

Luciana De Souza Ramos e Taymê dos Anjos Marinho em “A (in)eficácia das medidas protetivas de urgência (lei nº11.340/2006) e a construção social da violência doméstica no município de oriximiná-pa” buscaram compreender quais as dificuldades e potencialidades encontradas na implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha para mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Oriximiná-PA.

O trabalho “O reflexo patriarcal reproduzido pelo poder judiciário e o seu impacto nas representações acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres” de Gabriela Serra Pinto de Alencar e Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino nos mostra a atuação do Poder Judiciário no que diz respeito à violência doméstica e familiar no Brasil contemporâneo, seus impasses e perspectivas.

As autoras Margara Mariza Pereira De Barros e Denise Silva Nunes no artigo “Reflexões sobre a violência doméstica contra a mulher no estado de mato grosso: abordagem no contexto da pandemia da covid-19” analisam os limites e possibilidades de atuação do Poder Público do Estado de Mato Grosso para coibir a violência contra a mulher no período de Covid-19.

A partir da teoria de justiça de gênero em Nancy Fraser, Stéphanie Fleck da Rosa em “A bidimensionalidade da justiça de gênero a partir de nancy fraser” busca entender o conceito de gênero e direito na composição do direito gendricado e demonstrar a dupla dimensão econômica e cultural na superação das injustiças.

Em “Caso mirtres: raça, gênero e trabalho” Marcela Duarte e Stephani Renata Gonçalves Alves a partir das perspectivas do racismo estrutural analisaram o acórdão do caso Miguel, tendo como foco sua mãe, Mirtres e sua condição de trabalho.

Em “O impacto da pobreza menstrual e da desinformação na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde das mulheres no Brasil” Elda Coelho De Azevedo Bussinguer e Raíssa Lima e Salvador analisam de que forma a pobreza menstrual e a desinformação sobre a saúde íntima feminina geram um impacto negativo à previsão constitucional da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde das mulheres brasileiras.

Na mesma abordagem Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini e Ana Paula Motta Costa em “Pobreza menstrual e os presídios femininos do brasil: há uma guerra contra o corpo das mulheres privadas de liberdade?” analisam as bases da “guerra contra o corpo das mulheres” e a pobreza menstrual nos presídios femininos do Brasil.

Dalila Arruda Azevedo e Silvio Ulysses Sousa Lima em “O impacto das fake news na candidatura de mulheres no Brasil” discutem a falsa neutralidade na ambiência política brasileira, bem como destacam a capacidade das fake news de instituir e fomentar estruturas desiguais e discriminatórias a partir da institucionalização social das diferenças de gênero.

O artigo “O paradigma dominante: influências e reflexos advindos da cultura patriarcal na confecção da legislação brasileira pertinente ao estupro” de Priscilla Silva e Francielle Benini Agne Tybusch mostram que o poder dominante transforma o ato sexual em uma forma de dominação, de posse, que implica na naturalização do estupro das mulheres, assim como influencia na construção da legislação referente ao tema.

Bianca Tito e Bibiana Terra em “Os feminismos e o direito: uma análise das teorias feministas e da emancipação jurídica feminina no Brasil” questionam como as Teorias Feministas do Direito podem auxiliar na emancipação jurídica feminina.

O artigo “Termômetro dos problemas de gênero e da baixa representatividade feminina: a fala interrompida das ministras no supremo tribunal federal” de Raquel Xavier Vieira Braga ressalta a necessidade de analisar os mecanismos proporcionadores de participação feminina nas instituições a partir do exame da interrupção da fala das ministras no Supremo Tribunal Federal e, comparativamente, na Suprema Corte norte-americana.

Welithon Alves De Mesquita em “Participação feminina na política: como as fraudes às cotas de gênero afetam à democracia” questiona o número de mulheres que ocupam cargos políticos no Brasil e busca entender como as fraudes ocorrem e como estão decidindo os juízos e tribunais eleitorais sobre o problema.

Com base nos estudos feministas em Direito e por meio do método monográfico e estatístico, Luma Teodoro da Silva e Renato Bernardi em “Pelos quartos de despejo: da violência de gênero à solidão enfrentadas pela mulher negra brasileira e agravadas pela pandemia” analisam a violência de gênero, seus dados, e como os corpos das mulheres são cada vez mais atingidos e silenciados em seus quartos de despejo.

Monique Leray Costa , Monica Fontenelle Carneiro e Karine Sandes de Sousa em “Pornografia de vingança como violência de gênero no estado do maranhão” mostram a partir de levantamento de dados obtidos através dos boletins de ocorrência realizados no Maranhão durante os anos de 2018 a 2022 as múltiplas violências decorrentes dessa modalidade.

Em “Solidão e adoecimento materno na sociedade do cansaço: uma leitura a partir de byung-chul han”, Joice Graciele Nielsson, Melina Macedo Bemfica e Ana Luísa Dessooy Weiler trazem à discussão as consequências da atribuição às mulheres da responsabilidade pela economia do cuidado, com a subsequente erosão das redes de apoio e o adoecimento materno das mulheres-mães devido a pandemia da Covid-19.

Por fim Gabriela Oliveira Freitas, Silvana Fiorilo Rocha De Resende e Sara de Castro José em “Violência estrutural contra mulheres no Brasil: análise do caso Maria Islaine” demonstram a existência de uma violência estrutural contra as mulheres na sociedade brasileira, que obsta a concretização dos direitos assegurados às mulheres pela legislação nacional, bem como dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O conjunto de trabalhos aqui apresentados permeia as interfaces de gênero e nos oferecem um quadro amplo de cada problemática. Diante disso, convidamos a todas as pessoas para que usufruam de cada um deles.

Coordenador e Coordenadora

Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

POBREZA MENSTRUAL E OS PRESÍDIOS FEMININOS DO BRASIL: HÁ UMA GUERRA CONTRA O CORPO DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE?

MENSTRUAL POVERTY AND WOMEN'S PRISONS OF BRAZIL: IS THERE A WAR AGAINST THE BODY OF WOMEN DEPRIVED OF FREEDOM?

Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini ¹

Ana Paula Motta Costa ²

Resumo

O presente artigo busca expandir, ainda que em linhas preliminares, as bases da “guerra contra o corpo das mulheres”. A partir da revisão de conceitos, tendo como marco teórico Verónica Gago (2020), pretende-se analisar em que medida a pobreza menstrual (compreendida enquanto violência de gênero), nos presídios femininos do Brasil, poderia representar componente dessa guerra. Como conclusão preliminar, é possível uma análise da guerra contra as mulheres também a partir da pobreza menstrual, dado que subjuga o corpo feminino e feminizado, especialmente adicionando-se o contexto dos estabelecimentos prisionais (instituições totais), cuja neutralidade pende para o corpo masculino.

Palavras-chave: Pobreza menstrual, Mulheres privadas de liberdade, Guerra contra as mulheres, Corpo-território, Violência de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to expand, even in preliminary lines, the bases of the "war against the body of women". From the review of concepts, having as theoretical framework Verónica Gago (2020), it is intended to analyze the extent to which menstrual poverty (understood as gender violence) in women's prisons in Brazil could represent a component of this war. As a preliminary conclusion, it is possible to analyze the war against women also from menstrual poverty, since it subjugates the female and feminized body, especially by adding the context of prisons (total institutions), whose neutrality hangs for the male body.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Menstrual poverty, Women deprived of liberty, War against women, Body-territory, Gender violence

¹ Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS. Bacharel em Direito pela PUCRS e em Economia pela UFRGS.

² Professora e Vice-Diretora da Faculdade de Direito da UFRGS. Pós-Doutora em Criminologia e Justiça Juvenil pela Universidade da Califórnia (EUA). Doutora e Mestre em Direito pela PUCRS.

1. INTRODUÇÃO

O percurso da mulher para afirmar-se enquanto sujeito de direito é tortuoso. Não é possível sequer afirmar que esse processo está encerrado, pois a igualdade de gênero ainda é uma esperança de um futuro distante. Persiste, na sociedade, a necessidade cotidiana da mulher de superar as barreiras impostas pela construção heteropatriarcal, que reverbera na vida privada, comunitária e no próprio modo como a mulher se reconhece em seu corpo.

Nesse contexto, o sistema carcerário ocupa posição de destaque. Concebido como uma instituição total para homens, o presídio não possui as condições necessárias para abrigar de forma digna o corpo feminino/feminizado. Desde à constituição das celas até os itens de higiene que são disponibilizados, as particularidades da vida feminina não são alcançadas.

Compreendida como uma violência de gênero que ultrapassa a simples distribuição ou não de absorventes higiênicos, abarcando contextos estruturais da sociedade, que silencia a menstruação, a pobreza menstrual insere-se no cenário das necessidades primeiras que não são atendidas adequadamente dentro das unidades prisionais. Paralelamente, tem-se construções no sentido de que há uma guerra contra o corpo das mulheres, materializada no aumento exponencial de feminicídios, transfeminicídios e violências domésticas em geral. O presente artigo, portanto, visa dar voz à pobreza menstrual como um elemento em potencial da guerra contra as mulheres.

Para tanto, utiliza-se como marco teórico Verónica Gago (2020), que trata justamente da guerra “contra” e “no” corpo das mulheres, compreendendo-o como um corpo-território. A intenção é reconstruir as bases desses conceitos a partir de uma perspectiva que abarque a violência de gênero específica que é não ter direito à menstruação digna, demonstrando-se efeitos dessa ausência na vida das meninas e demais pessoas menstruantes, em um contexto de privação de liberdade.

O primeiro tópico do artigo destina-se a revisitar (brevemente) a história da relação entre as instituições prisionais e corpo feminizado no Brasil, visando construir as bases para o segundo tópico, que trata da pobreza menstrual de maneira geral e sua relação com o cárcere de maneira específica. Ato contínuo, apresenta-se os estudos de Gago (2020), visando promover a discussão do artigo (quarto e quinto tópicos, respectivamente). As conclusões, ao final, não possuem intenção de encerrar o debate. Trata-se de notas preliminares a respeito de um problema mais profundo e complexo, que por certo demandará ulteriores análises para potencializar sua compreensão.

2. O PRESÍDIO E O CORPO FEMINIZADO

Em 1961, Erving Goffman argumentou que, na sociedade moderna, a vida se estabelece a partir de três esferas: “dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades” (GOFFMAN, 2015, p. 17). O objetivo do autor era descrever o aspecto central do que definiu como “instituições totais”, que seriam justamente a ruptura dessas barreiras das experiências de vida. Sob uma instituição total, todos os aspectos da vida desenvolvem-se em um mesmo local, sob uma única autoridade, e criam-se novas barreiras, entre mundo externo e mundo interno.

A prisão (em sentido amplo) é a instituição total por excelência. De forma implícita ou exigida, as instituições carcerárias se fundamentam no ideal de transformar os indivíduos a partir do encarceramento, (re)treinando e docilizando (FOUCAULT, 2010). Dentro da prisão, ocorre uma deformação pessoal do sujeito, que perde seu conjunto de identidade constituído no exterior e fica passível de deformações físicas, pois o ambiente prisional não garante a integridade física do apenado (GOFFMAN, 2015), mas também porque essa despersonalização é necessária para que os indivíduos passem a reconhecer-se entre si. É característica da prisão a perda de controle sobre o próprio espaço, gerando instabilidade emocional, mesmo em adultos (ESPINOZA, 2004).

Nesse espaço delimitado, persistem práticas autoritárias e rudimentares de controle, ainda que, atualmente, contem com o apoio das novas tecnologias de gerenciamento de pessoas. A tecnologia disciplinar promove a distribuição dos indivíduos no espaço, a partir do enclausuramento, quadriculamento celular e individualizante (“cada indivíduo no seu lugar; e, em cada lugar, um indivíduo”), localizações funcionais (vigiar em um espaço útil), classificação e serialização. Essa tecnologia organiza celas, lugares e fileiras, criando espaços arquitetônicos complexos que hierarquizam as relações (FOUCAULT, 2010, p. 127).

Dráuzio Varela, ao relatar suas experiências como médico de presídios, afirmou em seu primeiro dia de trabalho em uma Penitenciária Feminina: “preciso esquecer tudo o que aprendi nos meus dezessete anos em cadeias masculinas” (VARELA, 2017, p. 20). A dinâmica dos presídios femininos diferencia-se, sim daquela dos presídios masculinos. Inicia-se pelo fato de que o objetivo das prisões femininas era outro, para além da criminologia tradicional de retirar o criminoso da sociedade: para as mulheres, a intenção era a domesticação das que cometiam infrações, ao mesmo tempo que se realizava a vigilância da sexualidade (LIMA, 2006). A educação pela prisão, portanto, possuía significados distintos a depender do sexo: buscava-se restaurar a legalidade e o trabalho para os homens e restaurar o poder nas mulheres

(ESPINOZA, 2004). Nesse sentido, o projeto prisional para a mulher esteve historicamente associado à domesticação.

Essa domesticação, a partir de Angela Davis (2003), está ligada à função do cárcere como máquina, quanto às prisões femininas, pela tentativa de reabilitar a mulher [criminosa] pela assimilação de comportamentos que, socialmente, são definidos como femininos. Logo, ao mesmo tempo que separa a criminosa da sociedade, a prisão a prepara para retornar proletária, dócil e submissa para a vida pública e privada, na condição de empregada doméstica, costureira ou cozinheira. Não por outro motivo, para Espinoza (2004, p. 85), a maioria das prisões femininas foi instalada em conventos, com o objetivo de “induzir as mulheres ‘desviadas’ a aderir aos valores de submissão e passividade”.

Arquiteticamente, entretanto, os espaços de reclusão de homens e mulheres são desconfortavelmente semelhantes. No Brasil colonial, as mulheres, presas em menor número, dividiam a cela com os homens, em um cenário marcado por condições insalubres, abusos sexuais, prostituição forçada e doenças (ANGOTTI, 2018). A primeira instituição exclusiva para mulheres foi criada apenas em 1937, em Porto Alegre (o então “Reformatório de Mulheres Criminosas”, que posteriormente passou a ser chamado de “Instituto Feminino de Readaptação Social” e atualmente é conhecido como “Madre Pelletier”).

O que não significa que o edifício tenha sido construído especificamente para abrigar mulheres, pois, foi escolhido um prédio já existente na cidade para esse fim – a grande diferença reside no fato de que, pela primeira vez, mulheres cumpriam suas penas em um espaço totalmente apartado do masculino (ANGOTTI, 2018). Tal separação passou a ser obrigatória na legislação apenas com a promulgação do Código Penal de 1940, que previa em seu art. 29, §2º, que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial” (BRASIL, 1940). Contudo, as unidades mistas de cumprimento de pena continuam sendo uma realidade no país, sendo essas “masculinamente mistas” (QUEIROZ, 2015, p. 133), tendo em vista que, sob o viés de estrutura e gestão neutras, acaba se deixando de lado um planejamento específico que leve em consideração as particularidades do corpo feminino.

Em verdade, de todas as primeiras instituições prisionais que se destinavam a ser exclusivamente para mulheres, apenas a Penitenciária de Mulheres de Bangu foi construída para tal fim, sendo que todas as demais foram provenientes de adaptações (ANGOTTI, 2018). Nana Queiroz (2015, p. 112), ao detalhar o espaço da Penitenciária do Tremembé, no interior de São Paulo, afirma que a instituição foi “planejada para homens. Seus banheiros são masculinos, suas instalações são masculinas, seus uniformes são masculinos”, ainda que a observação da estrutura permita que se apreenda a presença feminina no local, nos murais e

pinturas das portas das celas. Nesse mesmo sentido pronuncia-se Varela (2017, p. 24), quanto aos espaços “privativos” da Penitenciária Feminina de São Paulo, anteriormente habitada por homens: “o interior das celas é bem cuidado. Raro encontrar uma cama desarranjada, bagunça de roupas, sujeita ou objetivos espalhados ao acaso (...) o gosto das mulheres por manter a casa limpa e bem arrumada é a razão principal”.

De acordo com o Relatório Infopen – Mulheres de 2018, 74% dos estabelecimentos prisionais no Brasil foram construídos para detenção de presos do sexo masculino, contra 16% de público misto e apenas 7% exclusivamente para mulheres. Entretanto, a população carcerária feminina está em ritmo de crescimento – de 2000 a 2016, a população prisional feminina cresceu em 656% (atingindo a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade), enquanto a masculina cresceu 293% no mesmo período (chegando a 655 mil homens privados de liberdade). Porém, para um contingente que cresce paulatinamente, o país possui apenas 58 unidades prisionais próprias para mulheres (BRASIL, 2018). A situação agrava-se pois o sexo feminino é considerado “minoridade da população carcerária” (atualmente, aproximadamente 27.000 mil mulheres estão em privação de liberdade, contra 651.985 homens – Infopen, 2021), o que relega as mulheres ao esquecimento e a situações de vulnerabilidade e invisibilidade, em um sistema prisional pensado por homens, para homens (PINHEIRO, 2012).

Dentre elas, a maioria é jovem, também de acordo com o Infopen – Mulheres (2018): 25,22% estavam na faixa dos 18 a 24 anos, 22,11% entre 25 e 29 anos e 22,66% entre 36 e 49 anos. Essas faixas etárias coincidem com o período menstrual da vida da mulher, que vai, em média, dos 13 aos 49 anos. Logo, os contextos masculinos e precários dos estabelecimentos prisionais são particularmente prejudiciais às quase 70% das mulheres privadas de liberdade, que, mensalmente, tendem a redobrar seus cuidados sanitários, por ocasião da menstruação.

3. A POBREZA MENSTRUAL PRIVATIVA DE LIBERDADE

A situação da saúde nos presídios femininos, de um modo geral, é grave. No Brasil, a Lei de Execuções Penais (arts. 11, 12 e 41, VII), c/c Constituição Federal (art. 196) assegura o direito à saúde das pessoas privadas de liberdade. Internacionalmente, as Regras de Bangkok (2016) da Organização das Nações Unidas (ONU) possuem como objetivo atender às necessidades das mulheres presas, em suas diversas perspectivas. As regras versam sobre ingresso no sistema prisional, higiene pessoal, cuidados à saúde, atendimento médico específico, cuidados com a saúde mental, prevenção contra doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e assistência posterior ao encarceramento. Pela Regra n. 5, as mulheres devem ter

acesso à acomodação, instalações e materiais de higiene específicos (REGRAS DE BANGKOK, 2016).

Contudo, a realidade é outra. Não há, no país, uma política específica para o atendimento da mulher privada de liberdade, que considere tanto seus direitos de pessoa humana, como também as especificidades do gênero. Em um contexto específico de direitos de gênero, o direito à menstruação digna acaba negligenciado, inserido dentro do amplo escopo de carências que possui o sistema prisional, em atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade, gerando, assim, situação de pobreza menstrual prisional.

Enquanto conceito, a pobreza menstrual pode ser compreendida como um “fenômeno complexo, multidimensional e transdisciplinar” (UNICEF, 2021, p.11). A conceituação da UNICEF é adequada, porque engloba diversos contextos a fim de representar o alcance da pobreza menstrual. A nível individual, pode citar-se como a falta de acesso a produtos de higiene menstrual, tais como absorventes (descartáveis ou reutilizáveis), coletores menstruais, papel higiênico e sabonete, bem como a medicamentos/ serviços médicos para administrar problemas menstruais. A nível estrutural, representa a ausência de banheiros seguros e conservados, saneamento básico e coleta de lixo; informações insuficientes ou incorretas acerca do sistema reprodutivo e da menstruação; tabus e preconceitos sociais que segregam as pessoas que menstruam; políticas fiscais onerosas, como a tributação excessiva de produtos menstruais e mercantilização do tabu menstrual com o fim de vender produtos desnecessários; e efeitos deletérios da pobreza menstrual no desenvolvimento das pessoas que menstruam (UNICEF, 2021).

O absorvente descartável, item básico para a saúde menstrual mínima, não é obrigatório nos “kits” distribuídos aos presos, que são os mesmos para homens e mulheres. Quando menstruadas, sabe-se que as mulheres recorrem a soluções improvisadas para conter o sangramento, como panos, roupas velhas, jornal e mesmo miolo de pão (UNICEF, 2021). Nas penitenciárias em que há distribuição de absorventes, esclarece Queiroz (2015), a quantidade não é suficiente, sendo necessário que as famílias se mobilizem e forneçam o item nos “jumbos”. Porém, são poucas as mulheres que recebem visitas de familiares, em comparação aos homens – em média, o homem recebe 7,8 visitas, especialmente das mães e companheiras

(BRASIL, 2018; BASSANI, 2011), enquanto as mulheres recebem 5,9 visitas, de grupo composto em maioria por suas mães, filhas e amigas (BRASIL, 2018; QUEIROZ, 2015)¹².

Mesmo as que porventura conseguem acesso a absorventes estão sujeitas a infecções ou problemas de saúde decorrentes da menstruação, pois não lhes é possível fazer a troca indicada de absorventes ao longo do dia – a recomendação médica é de que a mulher troque de absorvente pelo menos três vezes ao dia (UNICEF, 2021), porém, muitas vezes a quantidade fornecida pelos presídios não possibilita a troca diária (QUEIROZ, 2017).

A pobreza menstrual, contudo, vai muito além da distribuição ou não de absorventes, conforme o conceito da Unicef. Nesse sentido, as instalações das unidades prisionais também denunciam que uma dignidade menstrual é impossível às mulheres presas. De um modo geral, as celas contêm camas de concreto, janelas gradeadas com varais improvisados e um chuveiro com vaso sanitário, que nem sempre atende às necessidades básicas – em tempos de racionamento, as detentas devem usar baldes e vasilhas d’água. O banho frio também é uma realidade, considerada por “Dona Sebastiana”, entrevistada por Valera, como uma “desumanidade (...) com essas mocinhas, que tomam banho gelado naqueles dias, com cólica” (VARELA, 2017, p. 24).

No mesmo sentido vai Caroline Howard (2006, p. 40), que desenvolveu pesquisa chamando atenção à situação das mulheres presas no estado de São Paulo. Com relação às penitenciárias que foram “adequadas” para mulheres, verifica-se na prática que há pouca evidência de que ditas reformas tenham levado em consideração a perspectiva de gênero: “bacias sanitárias e chuveiros não eram providos com portas que proporcionassem às mulheres qualquer privacidade”.

¹ Sequer há, na maioria das unidades prisionais que abrigam mulheres, espaços propícios para visitas sociais. De acordo com o Infopen (2018), 1 em cada 2 unidades femininas não contam com esses espaços, enquanto apenas 3 em cada 10 estabelecimentos mistos possuem infraestrutura adequada à visita social. Com relação aos presídios masculinos, a média é de 34% das unidades com espaço. Há o agravante, ainda, do distanciamento físico das prisões femininas das famílias, pois a falta de infraestrutura faz com que a população feminina seja encarcerada nos poucos presídios existentes. Como resultado, as mulheres cumprem suas penas em locais afastados às residências de seus familiares, intensificando o abandono (ESPINOZA, 2004).

² A situação agravou-se com a eclosão da pandemia do COVID-19, que suspendeu as visitas às pessoas presas, como protocolo de prevenção ao contágio e disseminação do vírus. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu Recomendação (nº 62, de 17 de março de 2020) para Tribunais e magistrados quanto à adoção de medidas preventivas à propagação do vírus, dentre as quais recomendava-se a obrigatoriedade de que não fosse limitado o fornecimento de alimentos, medicamentos, vestuários ou itens de higiene e limpeza levados pelos visitantes, bem como que a Administração estendesse o rol de itens permitidos. Na prática, contudo, as visitas às mulheres, que já eram esparsas, tornaram-se ainda menos frequentes, e por consequência o acesso a itens de higiene também. Há ainda um outro cenário: em famílias em que a situação de miserabilidade econômica é tamanha, as mulheres presas acabam elas mesmas auxiliando na luta pela sobrevivência, a partir do pouco dinheiro que ganham com os trabalhos na prisão (LEMGRUBER, 1999).

Mesmo os projetos de reforma, como da Penitenciária Feminina de Santana (anteriormente masculina), apesar de incluir chuveiros de água quente e bacias sanitárias, previa divisórias entre a porta da cela e o chuveiro apenas “até a altura da cintura, não sendo oferecida nenhuma privacidade às mulheres durante o banho (...) diretamente sob a visão de qualquer pessoa que passe pela porta da cela” (HOWARD, p. 41). Na Cadeia Pública Feminina de Pinheiros (SP), Howard (2006) identificou duas mulheres compartilhando uma cela de 2,4 x 4m, “sem acesso a luz natural, energia elétrica ou instalações para se lavarem, e em grande proximidade ao buraco de banheiro no chão”. Essas mulheres, em estando em idade menstrual, sequer poderiam fazer uma troca digna de método de estancar o sangramento, que dirá a higiene básica que o período exige.

Com relação a atendimentos médicos básicos, apenas 28 médicos ginecologistas atendem unidades prisionais femininas e mistas, de sorte que 15 unidades da federação não dispõem desse atendimento indispensável à mulher, como forma de prevenir e tratar doenças de cunho ginecológico e reprodutivo (BRASIL, 2018). Ainda que, conforme Varela (2017, p. 13-14), os problemas de saúde das mulheres presas sejam muito diferentes dos homens, sendo queixas femininas recorrentes “cefaleia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeita de gravidez”. Ao que o próprio médico reconhece que “afastado da ginecologia desde os tempos de estudante (...) não estava à altura daquelas necessidades” (VARELA, 2017, p. 14).

Logo, verifica-se que o direito à menstruação digna não é garantido às mulheres privadas de liberdade, que estão à mercê do Estado (muitas vezes alheio às necessidades fisiológicas do corpo feminino, porquanto o sistema prisional é pensado e desenvolvido por homens e para homens) ou devem contar com a remessa de itens de higiene básicos por suas famílias. Em um contexto em que as visitas são esparsas, assim como os recursos financeiros para adquirir esses itens (dentro ou fora da prisão), as mulheres deixam de ter controle sobre a própria menstruação e, assim, sobre o próprio corpo.

4. VERÓNICA GAGO, GUERRA E CORPO-TERRITÓRIO

Como marco teórico para a discussão que se propõe a seguir, utiliza-se dos estudos de Verónica Gago, cientista social feminista que dedica-se a articular os marcadores de corpo, guerra e greve, em um contexto de feminismo das Américas. A autora, oriunda da Argentina, é professora universitária, tendo como seu mais recente livro “A potência feminista: ou o desejo de transformar tudo” (2020).

Ao se utilizar da nomenclatura “guerra contra as mulheres”, de forma a buscar compreender a escalada de feminicídios, transfeminicídios e violência contra mulheres em geral, não se trata de uma guerra em sentido estrito, enquanto enfrentamento entre dois grupos simétricos, ou com regras prévias de conduta. Refere-se, outrossim, ao estado de “guerra permanente contra as mulheres”, resgatado de Silvia Federici (2017), para quem essa guerra, “claramente orientada a quebrar o controle que elas [mulheres] haviam exercido sobre seus corpos e sua reprodução” (FEDERICI, 2017, p. 174), tinha como objetivo final garantir as condições necessárias para a acumulação primitiva de capital: ao domesticar as mulheres, reproduzia-se, entre os homens (em um contexto de sociedade heteropatriarcal) o trabalho assalariado, garantindo um destino à mão de obra excedente – o confinamento do trabalho doméstico não remunerado.

Historicamente, essa guerra renovar-se-ia em cada nova fase da acumulação primitiva de capital, tendo como marco principal a caça às bruxas, que, dentre outros, demonizava os controles de natalidade e sexualidade não reprodutiva. A caça, nesse contexto, seria uma forma masculina de responder ao crescente poder e autoridade dos movimentos sociais, sendo possível identificar uma reação misógina ao controle reprodutivo exercido pelas mulheres, entre mulheres, acompanhado de novas tecnologias e cumplicidade. A manutenção e reprodução de tabus relativos ao sexo garantia, ao mesmo tempo que transformava a atividade em um trabalho das mulheres a serviço dos homens e da procriação, que as mulheres se sedentarizassem (FEDERICI, 2017).

Essa privatização dos corpos femininos, por sua vez, teria levado à autorização das violências que ocorrem na vida privada, como é o caso da violência doméstica e das legislações que, até pouco tempo, não admitam estupro no casamento. E uma das vantagens em utilizar da categoria da guerra para dar conta das violências contra o corpo feminino é justamente, para Gago (2020), afastar as justificativas patologizantes para essa violência, quer perpassam por razões psíquicas, “modas” ou notícias sensacionalistas e narrativas passionais. Afasta-se noções como “epidemia” ou “surto” para tratar da problemática e ressalta-se dinâmica outra de forças em disputa – “não está doente, é um filho sadio do patriarcado” (GAGO, 2020, p. 81)

O que a autora propõe, portanto, é uma atualização da caça às bruxas como hipótese política, de forma a mapear os novos corpos, territórios e conflitos sobre os quais se opera a guerra contra as mulheres, hetero ou homoafetivas, trans e travestis. Atualmente, essa guerra expressar-se-ia principalmente a partir de quatro bases, que entre si guardam uma conexão advinda da financeirização da vida social. Haveria uma relação orgânica entre essas quatro

dimensões, ao que Gago sugere um deslocamento: “é porque existe uma guerra ‘no’ corpo das mulheres e ‘nos’ corpos feminizados que existe uma guerra ‘contra’ as mulheres”.

A primeira base seria a implosão da violência nos lares, decorrente da crise da figura do homem como provedor e de sua des-hierarquização no mundo do trabalho. É crise do “patriarcado do salário”, tal qual narrado por Federici (2021), que sustentou a masculinidade do homem, tendo o salário como medida “objetiva” da posição dominante no mundo do trabalho. Enquanto ferramenta política, o salário assegurou historicamente o controle do trabalho obrigatório e não remunerado das mulheres, na figura do homem provedor, chefe/patrão do lar.

Contudo, atualmente o salário não mais está assegurado às maiorias como meio de reprodução. Por conseguinte, as masculinidades deixam de estar contidas no valor ratificado pelo salário, devendo afirmar sua autoridade de outros modos. Há ainda o componente do maior desejo de autonomia das mulheres, que passaram a cumular funções domésticas com trabalhos fora de casa, à cada geração apreendendo novas formas de “desacato ao patriarcado” (GAGO, 2020, p. 84) Daí, evidencia-se um incremento na violência doméstica, que passa a estruturar uma dominação patriarcal antes definida pelo dinheiro (GAGO, 2020).

A segunda base trata das novas violências nos territórios, que se traduzem na segmentação dos espaços de forma hierárquica, com acessos diferentes à segurança, promovendo, assim, uma “guerra civil” (GAGO, 2020, p. 86) entre os bairros periféricos e as zonas populares. O uso da força da segurança pública e privada se dá de forma a constranger aqueles que não possuem as mesmas condições de acesso ou defesa de propriedade. Com relação aos homens, isso significa uma substituição do trabalho assalariado por economias ilegais, que organizam empregos, recursos e pertencimentos – há um modo de afirmação específico da masculinidade no controle da territorialidade do cotidiano. Ao mesmo tempo, a outra via de recomposição da autoridade masculina se dá através do recrutamento pelas forças de segurança do próprio Estado, de sorte que o conjunto contribui de forma decisiva para a implosão da violência doméstica (GAGO, 2020).

A terceira base está na espoliação e no saqueio de terras e recursos da vida cotidiana. Utilizando do conceito de “corpo-território”, Gago busca situar as violências contra a resistência a investidas neoextrativistas, protagonizadas em grande parte por mulheres, em contextos extremos que chegam ao “femicídio territorial” (GAGO, 2020, p. 87). A quarta base, assim, trata das finanças como um código comum, estendendo-se o paradigma extrativista também para os espaços urbanos e suburbanos, nos quais as finanças atuam como operações “extrativistas”, desde a especulação imobiliária, até o endividamento massivo. Nas economias

populares, advindas de momentos de crise, as finanças, por diversos aspectos, reproduzem a vida como forma reduzida à sobrevivência (GAGO, 2020).

Por fim, necessário que se explore o “corpo-território”, basilar para a compreensão da guerra contra as mulheres. A partir do conceito, remete-se à noção de que o corpo não é apenas humano, mas um modo de enfrentar os modos de espoliação, próprios de uma sociedade neoliberal. Adota-se com um corpo-território uma nova noção de posse, desvinculada dos termos de propriedade e vinculada aos termos de uso – “ter” é fazer parte e não necessariamente possuir. E esse fazer parte implica reconhecer uma interdependência que compõe as mulheres: o corpo é uma “imagem-conceito surgida a partir das lutas” (GAGO, 2020, p. 109), pelo qual as mulheres devem falar de seus corpos entre si, reconhecer seus direitos ao prazer e à não violência e coletivizar as violências sofridas (GAGO, 2020).

Nesse cenário, o uso do corpo-território, estruturado a partir das bases da guerra contra as mulheres, permite a atualização da caça às bruxas de que tratava Frederici que Gago buscava. Aqui, contudo, propõe-se uma “atualização da atualização”, para que se compreenda a manutenção das mulheres presas em contextos de pobreza menstrual, também, como uma guerra contra o corpo feminino.

5. DISCUSSÃO: A GUERRA QUE VEM DA MENSTRUACÃO

De início, os tabus relacionados à menstruação e o silenciamento do corpo feminino, que tornam o sangramento da mulher um elemento de vergonha, podem ser compreendidos enquanto fenômenos de sofrimento social. Assim como em casos de violência doméstica e urbana, distúrbios de estresse pós-traumático e epidemias de AIDS, há na forma como a menstruação é tratada coletivamente um elo entre problemas pessoais e problemas sociais, que revela, ainda, as bases do sofrimento interpessoal (KLEIMAN et al, 1997).

Trata-se de um sofrimento que não apenas se expressa no corpo, mas nele se experimenta, em um fenômeno de corporificação do mundo (CSORDAS, 1994). Mais do que um sofrimento individual (embora muitas vezes visível dessa forma), tem-se uma experiência sociocultural, uma “condensação corporificada do tempo histórico” (VICTORA, 2011, p. 3). Ainda que, historicamente, o sofrimento humano tenha sido compreendido como uma experiência inata ao corpo natural e, assim, universal, trata-se de uma ingenuidade atribuir ao “sofrimento” o mesmo significado para todos os seres humanos (BIBEAU, 1995).

Essa noção compatibiliza-se com o conceito de “corpo-território” atualizado por Gago (2020), de forma a abarcar também a problemática do gênero. No caso específico da pobreza

menstrual, ainda que cada menina/mulher viva individualmente a experiência da menstruação (e da falta de dignidade menstrual), essa não se limita a um corpo individual, pois parte do corpo-território de todas as mulheres que, enquanto do mesmo gênero, estão também sujeitas às mesmas violências e privações menstruais. Fala-se em uma violência específica do gênero, porque, ainda que a menstruação não seja privativa do corpo sexual feminino (homens e mulheres trans também pode seguir menstruando ao longo da vida), é experimentada de forma particular pelas mulheres, enquanto coletivo.

Compartilhado entre pessoas de todas as rendas, o sofrimento social, contudo, afeta primariamente, em diferentes contextos e cenários, aqueles de maior vulnerabilidade econômica ou social (KLEIMAN et al, 1997). O recorte econômico, portanto, é necessário. No Brasil, cerca de 13,6 milhões de pessoas vivem em condições de extrema pobreza e 51,5 milhões abaixo da linha da pobreza (sobrevivendo com R\$ 151,00 e R\$ 436,00 mensais, respectivamente), o que equivale a mais de 30% da população do país (UNICEF, 2021). A correta contenção do sangramento vaginal, para as mulheres dessas famílias, simplesmente não é possível, pois outras inseguranças estão em jogo, como moradia e alimentos, para si e/ou para toda uma unidade familiar. Nesse contexto, muitas vezes a mulher não pode se “dar ao luxo” de adquirir produtos de saúde e higiene menstrual. Tal expressão não é utilizada levemente, na medida em que, no país, o absorvente descartado chega a ser taxado em 18% (NERIS, 2020), porque considerado um item supérfluo, ou seja, não de primeira necessidade e, por conseguinte, não incluso na cesta básica (cujos produtos são taxado em até 12%) ou distribuído em postos de saúde.

Essa realidade acompanha a mulher que acaba privada de liberdade, pois o aprisionamento intensifica a situação de miserabilidade – Alessandro de Giorgi (2006), inclusive, aponta que, já no regime fordista, encarceramento e desemprego estavam intimamente relacionados, sendo o desemprego referido pelo autor não aquele geral, mas sim o que atinge os estratos sociais considerados perigosos à ordem social constituída. Como forma de garantir a neutralização e controle dos grupos tidos como perigosos, para os que não estivessem trabalhando, havia a prisão, em uma clara relação de criminalidade e pobreza. E, conforme Lemgruber (1999), que muitas vezes a família visita a mulher presa buscando algum auxílio financeiro, oriundo de seu trabalho no cárcere, como forma de tentar garantir minimamente a subsistência da família que está fora dos muros da prisão. Não é demais referir que, em muitos casos, outras mulheres da família acabam assumindo a responsabilidade pelos filhos que ficam, como forma de evitar que as crianças e adolescentes sejam atingidas pelo sistema tutelar (LEMGRUBER, 1999; QUEIROZ, 2015).

Nesse particular cenário, o sangramento menstrual sempre será preterido, ainda que o Estado possua um dever objetivo com essas mulheres em situação de prisão, de garantir a saúde, integridade física e segurança (BRASIL, 1984; 1988). Essa responsabilidade, contudo, é negligenciada, sequer referida, porque a submissão do corpo-território da mulher às práticas patriarcais é, justamente, o objetivo da guerra contra o corpo das mulheres. Julita Lemgruber (1999, p. 96), ao propor uma análise sociológica da prisão de mulheres, afirmou que “ser mulher presa implica numa série de dificuldades adicionais nem sempre detectadas em prisões masculinas com a mesma intensidade”. Para as mulheres, as privações impostas pelo cárcere operam de forma diferente sobre seus corpos. Dentre elas, a privação da autonomia, completa dentro de estabelecimentos prisionais, é ainda mais marcante para o corpo feminino, porque reduzido ao “status” de criança antes, após e durante a prisão. Lembruger (1999, p. 98) cita uma interna que resumiu essa condição: “quando se entra na prisão a razão da gente fica lá fora. Somos crianças novamente, sem vontade, sem nada. Não dão explicação pra gente, não consideram a gente como adulto”.

Há um duplo padrão de moralidade no Brasil, para Lembruger (1999, p. 99), fruto da ideologia patriarcal que “ao homem tudo permite e à mulher tudo proíbe”. No terreno dos direitos reprodutivos e sexuais, essa dicotomia acentua-se. Conforme Perrot (2003), enquanto o esperma é viril, a mancha de sangue é vergonha. O homem é estimulado à prática sexual e mulher estimulada a envergonhar-se do próprio corpo, esconder sua menstruação, retraindo-se enquanto sujeito social e (re)produtivo. Articulando-se o “silenciamento da vida íntima do corpo da mulher” (PERROT, 2003, p. 16) à pobreza menstrual imposta pela saúde pública, há uma lúcida conexão entre as práticas do Estado, que distribui gratuitamente preservativos (masculinos), mas nega itens mínimos de higiene menstrual, como absorventes descartáveis.

Propõe-se, portanto, uma extensão da teoria de Gago (2020), para que possa inserir-se em seu diagnóstico das violências interseccionadas também a violência de gênero que decorre da pobreza menstrual. Conforme a autora (GAGO, 2020, p. 15), a violência contra as mulheres “se deslocou do ‘cerco’ da violência doméstica e dos modos de domesticá-la”, sendo necessário articular a relação entre violência sexual e financeira, trabalhista e racista, policial e obstétrica. Nesses termos, a violência de gênero contra a mulher presa, materializada na pobreza menstrual, assume-se como uma extensão natural das bases descritas por Gago, um desdobramento do controle do corpo-território pela sociedade patriarcal. É um sofrimento vivido por cada corpo individual, que exige o levante próprio da luta feminista, a partir do corpo coletivo, para que se dê voz, e luz, à demanda pelo controle do corpo das mulheres por mulheres.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA UM DEBATE FUTURO

Este artigo buscou fornecer uma aproximação da teoria de Verónica Gago (2020), expandido, ainda que em linhas preliminares, as bases da “guerra contra o corpo das mulheres”. Inicialmente, buscou-se dar luz à realidade do sistema prisional e o modo como a privação de liberdade atua sobre o corpo feminizado, partindo do pressuposto de que o sistema é “masculinamente misto”, conforme Queiroz (2015), bem como “masculinamente neutro”, porquanto não leva em consideração as particularidades do corpo das mulheres quando da atenção às necessidades primárias.

Articulou-se, nesse sentido, a problemática da pobreza menstrual, enquanto fenômeno multidimensional que ultrapassa a mera disponibilização ou não de absorventes descartáveis, com a vivência no cárcere, que, sabe-se, acentua as condições de miserabilidade vivenciadas no mundo externo. As carências nessa ordem são diversas, desde a própria arquitetura dos espaços prisionais, inadequada para um corpo que sangra mensalmente, até a assistência médica fornecida.

A partir de Gago (2020), mas não só, compreende-se que o silenciamento do corpo feminino é parte de um projeto, vinculado diretamente à opressão da mulher em favor do homem. Com a intensificação das crises econômicas, atravessando o patriarcado do salário, novas violências se apresentam contra o feminino, como forma de reafirmar as masculinidades que anteriormente apoiavam-se no salário provedor da família. Pelas bases da guerra propostas pela autora, que vão dos espaços privados às lutas contra o neoextrativismo, propõe-se uma extensão para que a pobreza menstrual também seja compreendida como forma de violência de gênero, afetando o corpo-território.

Conclui-se, portanto, que na construção das sociedades heteropatriarcais, a mulher foi como que doutrinada a manter com asseio e cuidado seus espaços privativos. No cárcere, o espaço feminino é a cela, território muitas vezes compartilhado entre diversas mulheres, em número muito superior ao recomendado, no qual manifestam-se as expectativas sobre o corpo feminino. Conforme os relatos trazidos pela observação, também nas celas, assim como nas casas, a mulher busca reafirmar sua dignidade e identidade, pela manutenção de espaços limpos e minimamente rememoráveis a um lar.

Diferentemente da cena da cela-território, contudo, o empoderamento do corpo-território é atravessado por outros marcadores do gênero: tabus, propriedade, silenciamento – é a guerra contra o corpo das mulheres. Na diferença de tratamento entre esses dois espaços territoriais que a violência de gênero se mostra latente: a mulher pode reproduzir, privada de

liberdade, comportamentos esperados da mulher liberta (submissão, domesticação, trabalhos moralizantes), mas não pode apropriar-se de suas condições biológicas e fisiológicas, tal qual espera-se ser possível à uma mulher liberta. Ao ingressar no sistema prisional, pensado por homens e para homens, as necessidades de seu corpo-território são marginais e invisíveis: aprisiona-se não apenas o corpo como espaço físico, mas também o corpo enquanto ideologia. Porém, se o corpo também é território, sobre eles as mulheres, em um sentido coletivo, mas a partir de experiências individuais, devem ter assegurado o acesso aos mesmos cuidados e asseios que lhes são exigidos com o lar.

REFERÊNCIAS

- ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2a ed. rev. - San Miguel de Tucumán : Universidad Nacional de Tucumán, 2018.
- BAHIA, Leticia. **Livre para menstruar**: pobreza menstrual e a educação de meninas. São Paulo: Girl up, 2021.
- BASSANI, Fernanda (2011). **Amor bandido**: Cartografia da mulher no universo prisional masculino. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 4(2), 2011. pp. 261-280.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal (LEP)**: n. 7.210 de 11 de julho de 1984. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. 1988. Brasília: Senado Federal.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – **Infopen Mulheres** (2a ed.). Brasília, DF: o autor, 2018. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 29 mar. 2022.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – período de janeiro a junho de 2021. Brasília, DF: o autor, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 31 mar. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 62 de 17/03/2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em: 01 abr. 2022.
- CSORDAS, T. **Embodiment and experience**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.
- DAVIS, Angela Y. **Are prisons obsolete?**. New York (EUA): Seven Stories Press, 2003.
- ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: **IBCCrim**, 2004. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/> Acesso em: 22 mar. 2022.
- FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação. São Paulo: Elefante, 2017.
- FEDERICI, Sílvia. **O patriarcado do salário**. Vol 1. São Paulo: Boitempo, 2021.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

HOWARD, Caroline. **Direitos humanos e mulheres encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo, 2006.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde (PNS)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

KLEINMAN, Arthur; DAS, Veena; LOCK, Margareth. Introduction. In: **Social Suffering**. University of California Press. Berkely, 1997.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

LIMA, Márcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php>> Acesso em: 31 mar. 2022.

NERIS, Brenda Borda dos Santos. Políticas Fiscais e Desigualdade de Gênero: Análise da Tributação Incidente nos Absorventes Femininos. **Revista FIDES**, v. 11, n. 2, p. 743-759, 21 jan. 2021.

PINHEIRO, Jorge Augusto de Medeiros. Hounsell, Franci. **Mujeres encarceradas**. 1. ed. Belém: Editora da Universidade Federal do Pará, 2012.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam: A brutal vida das mulheres- tratadas como homens- nas prisões brasileiras**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

REGRAS DE BANGKOK: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2022.

UNICEF. **Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos**. Maio de 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 16 mar. 2022.

VÍCTORA, Ceres. Sofrimento Social e a Corporificação do Mundo: Contribuições a Partir da Antropologia. **R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde**. Rio de Janeiro, v5, n.4, p.3-13, Dez., 2011. Disponível em: www.reciis.icict.fiocruz.br. Acesso em: 11 abr. 2022.